

LEI Nº 441, DE 15 DE JULHO DE 1991

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal de São João, Estado do Paraná a firmar Convênio com a Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR, e dá outras providencias.

A Câmara Municipal de São João, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Executivo Municipal de São João, Estado do Paraná firmar convênio com a Companhia de Habitação do Paraná — COHAPAR, para construção em regime de mutirão / Auto Ajuda de 80 (oitenta) unidades habitacionais pelo Programa Casa da Família, no valor de Cr\$ 60.327.600,00 (Sessenta milhões, trezentos o vinte e sete mil e seiscentos cruzeiros) equivalente a 24.000 (Vinte e quatro mil) UPF's (Unidade Padrão de Financiamento).

Art. 2º O Executivo Municipal de São João, Estado do Paraná, fica também autorizado a outorgar procuração em caráter irrevogável à COHAPAR, para saque junto a Conta Bancária no BANESTADO/ Poderes Públicos referente a participação do Município no ICMS,do (s) valor (s) correspondente as obrigações não cumpridas no caso de rescisão do Convênio.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e aprovação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São João, em 15 de julho de 1991.

DIRCEU MEZZAROBA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se
Em data supra

JANDIR RIZZO
Dir. Depto. Administração